



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2º andar - Bigorilho - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:  
(41) 35617958 - E-mail: curitiba3varadafazendapublica@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009788-20.2014.8.16.0004

**INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Procurador Geral do Município**

(CIENTIFICAÇÃO ON LINE – PROJUDI)

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, fica o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, na pessoa de seu Procurador, **INTIMADO** do deferimento da antecipação do efeito da tutela e de seu cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o despacho a saber:

**DESPACHO MOVIMENTO 14.1 DO PROCESSO: “(...) defiro o pleito de antecipação de tutela, na forma do art.273 e inc.I do CPC, para determinar ao requerido, de imediato (em cinco dias após a sua intimação), que retire das fichas funcionais dos servidores do magistério municipal de Curitiba as anotações de faltas injustificadas referentes aos dias de greve (11 e 12 de agosto de 2014), de modo que estes não sejam considerados para fins de crescimentos horizontal e vertical na carreira, nem para a aquisição de licença prêmio ou outros direitos que dependam de frequência, mais a ordem para que o réu restitua imediatamente (também no prazo de cinco dias) os valores descontados a título de remuneração do descanso semanal, gratificação atinente à atuação na educação especial e ao difícil provimento dos profissionais que participaram da greve, e, ainda, para que as ausência oriundas da greve não sejam consideradas faltas injustificadas para fins de procedimento de remanejamento da Portaria n.º 40/2014, e caso as etapas que assim considerem já tenham sido realizadas, que sejam refeitas, a fim de desconsiderar as referidas ausências. Não há necessidade de multa diária por enquanto em caso de descumprimento (discricionariedade). Deferida a tutela, cite-se o requerido para que apresente defesa no prazo legal (art.188 do CPC), sob as advertências de lei, seguindo o rito ordinário. Diligencie-se. Intime-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2014. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira. Juiz de Direito.”**

Curitiba, 9 de fevereiro de 2015.

**FLÁVIO JOSÉ PACHECO**

**Chefe de Secretaria**

**Autorizada pela Portaria nº 002/2014**

emam

**Observação:** Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná.